

21 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

22 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;

23 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas.

VII — De carácter específico:

Ao adjunto José dos Reis Sousa Dias, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

1 — O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem, incluindo:

a) Emissão de certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

b) Instrução dos pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 1.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;

c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;

d) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos instruídos nos processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 1 do manual de cobrança;

f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 2.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;

h) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e de ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

3 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;

4 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, módulo de identificação, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos.

VIII — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IX — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto José Manuel Costa Coelho.

X — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

XI — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de:

1 de Maio de 2005 relativamente à chefia da Secção da Tributação do Património adjunta Mafalda Maria dos Santos Ferreira, TAT 1, inclusive;

11 de Abril de 2006 relativamente à chefia da Secção da Tributação do Rendimento e Despesa adjunto José Manuel Costa Coelho, TAT 1, inclusive;

11 de Abril de 2006 relativamente à chefia da Secção de Justiça Tributária adjunta licenciada Dina Teresa Conceição Vieira, TAT 2

A partir da data da integração da Tesouraria no Serviço de Finanças, relativamente à Secção de Cobrança adjunto José dos Reis Sousa Dias, TAT 2;

ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

4 de Outubro de 2006. — A Chefe de Finanças de Oeiras 3, *Isabel Maria Guimarães de Medeiros Borges*.

Aviso (extracto) n.º 12 641/2006

Por despachos do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 16 e de 13 de Outubro de 2006, respectivamente, Eurizénia do Rosário Spencer Delgado, assistente administrativa do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), foi transferida, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

7 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 12 642/2006

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 5 de Julho e 18 de Outubro de 2006, respectivamente, foi autorizada a requisição pelo período de um ano de Manuela da Conceição Ribeiro Gomes, técnica superior assessora principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Lisboa, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º-A do mesmo diploma, aditado pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Outubro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2006.

8 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 215/2006

Sistema de colocação de contratos de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel recusados

Norma n.º 9/2006-R

O Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, prevê no seu artigo 11.º que, sempre que a aceitação de um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel seja recusada, pelo menos por três empresas de seguros, o proponente do seguro possa recorrer ao Instituto de Seguros de Portugal para que sejam definidas as condições especiais de aceitação.

Tendo em atenção que da experiência de colocação de contratos, nos termos da norma regulamentar n.º 33/86, de 21 de Março, resulta a verificação de que o sistema de co-seguro se apresenta penalizador para as empresas de seguros, implicando uma gestão bastante complexa e dispendiosa;

Visando simplificar o sistema de colocação, garantindo, no entanto, que o mesmo funciona de forma equitativa para as empresas de seguros e mantém a protecção atribuída ao proponente do seguro;